



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 26 de setembro de 2022.

Ofício nº: 481/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 53/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para transferência de dotação da assistência especializada para aquisição de material de consumo na atenção básica da saúde. O recurso de que trata este projeto de lei é proveniente de transferência da Emenda Parlamentar Estadual nº 202212041142.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Denir Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 53, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ APROVA:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

01 07 03 DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0021.2070.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSO ESTADUAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **150.000,00**
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
301 019 TRANSF. EST. RES.76 DEMANDA 202212041142

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito adicional especial acima, conta-se com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

01 07 04 DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA
ESPECIALIZA 10.302.0021.2075.0000 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - AUXÍLIO À SANTA
CASA DE MIS
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **-150.000,00**
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
302 013 TRANSF. EST. RES.76 DEMANDA 202212041142

Total : **-150.000,00**

Artigo 2º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.045, de 23 de novembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guairá-SP, 26 de setembro de 2022

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Guaíra, 27 de setembro de 2022.

Ofício nº: 483/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 54/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 580.050,00 (quinhentos e oitenta mil e cinquenta reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para reclassificar as receitas de recursos recebidos do SUS através do Fundo Nacional de Saúde para serem utilizados com despesas referentes ao Centro de Especialidade Odontológica – CEO, Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e Equipes de Saúde Bucal.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Denir Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 54, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 580.050,00 (Quinhentos e oitenta mil e cinquenta reais) distribuídos as seguintes dotações:

01 0703 DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA	
10.301.0024.2072.0000Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	112.563,00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 020 INCENTIVO AÇÕES ESTRATÉGICAS - CEO	
10.301.0024.2072.0000Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas	
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	90.000,00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 021 INCENTIVO AÇÕES ESTRATÉGICAS - LRPD	
10.301.0024.2072.0000 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112.563,00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 020 INCENTIVO AÇÕES ESTRATÉGICAS - CEO	
01 07 03 DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA	
10.301.0024.2068.0000Manutencao do Departamento Odontológico	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	132.462,00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 022 INCENTIVO AÇÕES ESTRATÉGICAS - ESB	
10.301.0024.2068.0000Manutencao do Departamento Odontológico	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	132.462,00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 022 INCENTIVO AÇÕES ESTRATÉGICAS - ESB	

Paragrafo Único - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de arrecadação no valor de R\$ 264.924,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais, novecentos e vinte e quatro reais) e anulação das seguintes dotações orçamentárias:



Município de Guaira
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaira - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



01 07 03 DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA	
10.301.0021.2071.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSO FEDERAL	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-315.126,00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 012 INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	

TOTAL - 315.126,00

Art. 2º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.045, de 23 de novembro de 2.021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaira para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Guaira-SP, 27 de setembro de 2022

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Guaíra, 03 de outubro de 2022.

Ofício nº: 489/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 57/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que altera o parágrafo 1º, do artigo 112, da Lei Complementar Municipal nº 2.040, de 17 de dezembro de 2002.

Tal proposta tem por objetivo alterar a sistemática de pagamento do Abono de Natal do servidor público, tendo como referência, para o décimo terceiro, o mês de novembro, e não dezembro como está a legislação atual.

Ocorre que o pagamento do décimo terceiro do servidor público acontece exatamente no mês de dezembro, antes que o mês de referência esteja com seu valor fechado, o que impede o cálculo real da remuneração devida ao trabalhador.

Para solucionar esse problema, estamos mantendo o pagamento integral, mas tendo como referência o mês de novembro, beneficiando o servidor e facilitando as atividades de lançamento do Departamento de Recursos Humanos.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência o Senhor Vereador
DENIR FERREIRA DOS SANTOS,
M. D. Presidente da Câmara Municipal
de Guaíra, Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



PROJETO DE LEI Nº 57, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

“Altera o parágrafo 1º, do artigo 112, da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17 de dezembro de 2002 e suas alterações”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 1º, do artigo 112, da Lei Complementar nº 2.040, de 17 de dezembro de 2002 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 112. No mês de dezembro de cada ano será concedida, a todos os funcionários, a gratificação, a título de Abono de Natal, correspondente à remuneração do cargo em que estiver lotado.

Parágrafo primeiro. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em *novembro*, por mês de serviço, do ano correspondente.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaíra, 03 de outubro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Guaíra, 07 de outubro de 2022.

Ofício nº 496/2022

Referência: Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos para apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei que Institui o Programa “Nosso Sonho, Nosso Lar”

O presente projeto de Lei objetiva assegurar às famílias de baixa renda e que vivem em situação de vulnerabilidade social, o acesso a moradia de qualidade pois nada traz mais dignidade à pessoa que ela ter o seu “cantinho”, seu lar.

Sabe-se que a questão da moradia é um dos principais desafios para a inclusão social e ainda que os programas habitacionais tenham aumentado o acesso, ainda é necessário e urgente buscar alternativas para oferecer à população de baixa renda uma habitação digna, com respeito às condições de salubridade, estabilidade e convivência social.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Denir Ferreira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



PROJETO DE LEI Nº 59, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

“Institui o Programa “Nosso Sonho, Nosso Lar”
no Município de Guaíra e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito desse Município o Programa “Nosso Sonho, Nosso Lar”.

“§ 1º. São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias carentes em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar per capita até duzentos e sessenta reais mensais, inscritos no CADÚNICO, desde que não abrangido por nenhum programa habitacional ou seguro moradia.

§ 2º. Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para determinação de renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número dos seus membros.

§ 3º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei tem como objetivo a realização de obras, serviços de reforma, ampliação em unidades habitacionais e permissão de uso de imóveis públicos destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social e risco, oferecendo deste modo, condições de habitação digna para todos os munícipes, por meio de ações sociais desenvolvidas pelo Poder público Municipal, visando a melhoria da qualidade de vida e a prevenção de endemias.

Art. 3º. Para os fins dessa Lei fica o Poder Público Municipal, autorizados, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, a:

I- Realizar despesas para aquisição de materiais de construção;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



II- Disponibilizar maquinários e servidores públicos municipais, para a realização de reformas e ampliações nas unidades habitacionais contemplados pelo programa;

III- Conceder permissão de uso de imóveis públicos, a título precário e mediante assinatura do termo, às famílias em condições de vulnerabilidade social.

IV- Construir moradias em áreas institucionais, não edificadas, disponíveis, de acordo com a Lei Uso do Solo do Município.

Art. 4º. A Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, realizará o cadastramento e a triagem das famílias a serem contempladas pelo programa, juntamente com a Secretaria de Planejamento e Gestão da Administração Geral, Infraestrutura e Obras, observando os requisitos da presente legislação e da Lei Orgânica da Assistência Social do Município.

Art. 5º. Fica o Poder Público dispensado de proceder a Chamamento Público, para Concessão administrativa comum em uso dos imóveis, objeto da presente Lei, tendo em vista, o caráter social, de relevante interesse público, bem como se tratar de concessão gratuita, no atendimento às pessoas de baixa renda familiar com situação de submoradia.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrá por conta de dotações previstas na legislação orçamentária.

Art. 7º. Esta entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, ficando revogada a Lei municipal nº 2002, de 20 de maio de 2002.

Guaíra, 07 de outubro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito